



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20211210
PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2021-027

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL COM PILOTO E TRIPULAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JURUTI- PA, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J R DA SILVA COMERCIO, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na RUA MARECHAL RONDON, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.008.787/0001-07, neste ato “representado(a)” pelo(a) Sr.(a). WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Juruti, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 713.034.482-20, residente na Rua Djalma Leite Soares.

CONTRATADO: A empresa J R DA SILVA COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 10.224.658/0001-30, com sede na R EMILIO MOREIRA, 221, CS 01, CENTRO, Santarém-PA, CEP 69020-245, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). JOAO ROBERTO DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CPF 843.169.002-00, residente e domiciliado(a) na , Manaus-AM. Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL COM PILOTO E TRIPULAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JURUTI- PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
133848	Bajara ou rabeta/MANGUEIRÃO E LAGO DA BARRA IGARAPÉ DE SANTA RITA P/ ESCOLA FIRM	DIA	200,00	246,000	49.200,00
133849	Barco/COMUNIDADE CANUTO, COMUNIDADE BARRA, IGARAPÉ D E SANTA RITA CENTRO P/ ESCOL	DIA	200,00	239,000	47.800,00
133850	Barco ou bajara/ENTRADA DE CIMA E SAÍDA DE BAIXO DO PARANÁ DE SÃO SEBASTIÃO P/ A	DIA	200,00	220,000	44.000,00
133851	Barco ou bajara/ENTRADA DE CIMA E SAÍDA DE BAIXO DO PARANÁ DE SÃO SEBASTIÃO E PR	DIA	200,00	220,000	44.000,00
133852	Bajara ou rabeta/BARRA, SANTA RITA P/ ESCOLA BENJAMI N CONSTANT ANEXA A FIRMINO D	DIA	200,00	230,000	46.000,00
133853	Barco ou bajara/COSTA DO AMAZONAS, COMUNIDADE SANTA LUZIA E SANTANA P/ ESCOLA AM	DIA	200,00	223,000	44.600,00
133854	Bajara ou rabeta/ENTORNO DA COMUNIDADE CANUTO P/A ES COLA SAO SEBASTIÃO E FIRMINO	DIA	200,00	220,000	44.000,00
133855	Bajara ou rabeta/JANGADA, BOM FUTURO, ARAÇÁ BRANCO P / ESCOLA TEREZINHA DA SILVA	DIA	200,00	257,000	51.400,00
133856	Barco ou bajara/BOM JESUS, IGARAPÉ DO SALÉ e ENTORNO DO LAGO DO ARAÇÁ P/ ESCOLA	DIA	200,00	249,000	49.800,00
133857	Barco ou bajara/BOM JESUS, IGARAPÉ DO SALÉ P/ ESCOLA TEREZINHA DA SILVA PIMENTEL	DIA	200,00	224,000	44.800,00
133858	Bajara ou rabeta/FERREIRA, IGARAPÉ DO SALÉ P/ ESCOLA MARIA MADALENA BARBOSA LOPE	DIA	200,00	280,000	56.000,00
133859	Barco ou bajara/FERREIRA, IGARAPÉ DO SALÉ P/ ESCOLA	DIA	200,00	280,000	56.000,00

RODOVIA PA 257 (TRANSLAGO) S/N KM 01 NOVA JERUSALE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



133862	MARIA MADALENA BARBOSA LOPES Barco/COMUNIDADE IRATEUA, PARANÁ DE DONA ROSA CABECEIRA DE BAIXO P/ ESCOLA JOSÉ	DIA	200,00	320,000	64.000,00
133863	Bajara ou Rabeta/PARANÁ DE DONA ROSA CABECEIRA DE BAIXO ATÉ A ENTRADA DE CIMA PA	DIA	200,00	298,000	59.600,00
133864	Barco/COMUNIDADE SARAQUE, PARANÁ DO PONTO SEGURO P/ ESCOLA JOSÉ TANCREDI JUNIOR	DIA	200,00	320,000	64.000,00
133865	Barco ou bajara/IGARAPÉ DO IRATEUA P/ ESCOLA JOÃO PAIVA SOARES E RETORNO	DIA	200,00	300,000	60.000,00
133866	Barco/BACURI, BOM SOCORRO, PARA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO MENEZES E RETORNO	DIA	200,00	530,000	106.000,00
133867	Barco/SÃO BRAS, NOVA VIDA, ALEMANHA, FÉ EM DEUS, CABECEIRA DO MACHADO, CABECEIRA	DIA	200,00	430,000	86.000,00
133868	Barco/DIAMANTINO CABECEIRA DE CIMA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO MENEZES	DIA	200,00	500,000	100.000,00
133869	Barco/DIAMANTINO CABECEIRA DE CIMA E CABECEIRA DE BAIXO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL M	DIA	200,00	420,000	84.000,00
133870	Barco/ILHA GRANDE, ILHINHA ATE A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO MENEZES E RETORNO	DIA	200,00	430,000	86.000,00
133871	Barco/ENTORNO DA COMUNIDADE DIAMANTINO, CABECEIRA DE BAIXO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL	DIA	200,00	430,000	86.000,00
133872	Barco/ENTORNO DA COMUNIDADE DIAMANTINO, CABECEIRA DE CIMA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL	DIA	200,00	500,000	100.000,00
133873	Barco/COMUNIDADES DA REGIÃO DO MIRI PARA ESCOLA DE D O ENSINO MÉDIO NA CIDADE	DIA	200,00	390,000	78.000,00
133874	Barco/COMUNIDADES DA REGIÃO DO MIRI PARA ESCOLA DE D O ENSINO MÉDIO NA CIDADE RETORNO	DIA	200,00	440,000	88.000,00
133875	Barco/ENTORNO DA COMUNIDADE ALEMANHA, ATÉ A ESCOLA JOAQUIM PEDRO GONZAGA	DIA	200,00	360,000	72.000,00
133876	Barco Ou Bajara/ARAÇÁ BRANCO DE CIMA, ATÉ A ESCOLA MANOEL GUERREIRO RODRIGUES ?	DIA	200,00	330,000	66.000,00
133877	Bajara ou rabeta/IGARAPÉ DO BALAIO, ENTORNO DO LAGO DO ARAÇÁ PRETO PARA ESCOLA MA	DIA	200,00	330,000	66.000,00
133878	Bajara ou Rabeta/IGARAPÉ DO BALAIO, LAGO DAS PIRANHAS PARA ESCOLA MANOEL TEIXEIRA	DIA	200,00	330,000	66.000,00
133879	Bajara ou rabeta/CABECEIRA DO BOI, CABECEIRA DO MACHADO PARA ESCOLA MARIA DO CARMO	DIA	200,00	330,000	66.000,00
133880	Barco ou bajara/Comunidade Caranatinga, Porto do Ela de, Porto da Lana, Porto da	DIA	200,00	360,000	72.000,00
133881	Barco ou bajara/Localidade Paciência, Porto do Agacinas, Porto da Ana Vitória, Po	DIA	200,00	330,000	66.000,00
133882	Barco ou bajara/Comunidade Portugal, Porto do Diego, Porto do Vivaldo, porto da	DIA	200,00	350,000	70.000,00
133883	Bajara ou rabeta/Localidade Santa Inez, Porto do Tec o, Porto do Adonias, Porto d	DIA	200,00	280,000	56.000,00
133884	Barco ou bajara/Portugal, Porto da Jane, Porto da Margarida, Porto do Vivaldo, P	DIA	200,00	340,000	68.000,00
133885	Barco ou bajara/SÃO FERNANDO P/ ESCOLA MARIO PEREIRA FILHO E RETORNO	DIA	200,00	300,000	60.000,00
133886	Barco ou bajara/SÃO FERNANDO, SÃO NICOLAU E ILHA DO SEBO P/ ESCOLA N. S. DO CAR	DIA	200,00	330,000	66.000,00
133887	Barco ou bajara/SÃO LOURENÇO E ENTORNO DA COMUNIDADE PIEDADE P/ ESCOLA NOSSA SRA	DIA	200,00	340,000	68.000,00
133888	Barco ou bajara/ARUMATEUA, MAÇARICO, TATU P/ ESCOLA MÁRIO FRANCISCO RIBEIRO E RETORNO	DIA	200,00	280,000	56.000,00
133889	Barco ou bajara/ARUMATEUA, MAÇARICO, TATU P/ ESCOLA MÁRIO FRANCISCO RIBEIRO	DIA	200,00	280,000	56.000,00
133890	Barco ou bajara/LIMÃO, NOSSA SRA. DO CARMO P/ ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E RETORNO	DIA	200,00	280,000	56.000,00
133891	Barco ou bajara/RAIFRAN E ENTORNO, LAGO DA CAPELINHA P/ ESCOLA RAIMUNDO FARIAS D	DIA	200,00	330,000	66.000,00
133892	Barco/PARANÁ DAS ILHAS E ENTORNO P/ ESCOLA MERANDOLINA CASTRO E RETORNO	DIA	200,00	380,000	76.000,00
133893	Barco/PARANÁ DAS ILHAS P/ ESCOLA HANNA BRUCE E RETORNO	DIA	200,00	490,000	98.000,00
133894	Barco/ILHA DO MACAIANIN E ENTORNO P/ ESCOLA HANNA BRUCE E RETORNO	DIA	200,00	480,000	96.000,00
133895	Barco/ILHA DO VALHA-LHA-ME-DEUS, ENTORNO DA COMUNIDADE P/ ESCOLA HANNA BRUCE E RETORNO	DIA	200,00	480,000	96.000,00
133896	Barco/COMUNIDADE CAPELINHA. CANTA GALO, RAYFRAN P/ A ESCOLA RAIMUNDO ANTONIO NUNES	DIA	200,00	550,000	110.000,00
133897	Barco/NOVA ALIANÇA E ENTORNO P/ ESCOLA RAIMUNDO ANTONIO NUNES E RETORNO	DIA	200,00	400,000	80.000,00
133898	Barco/NOVA ALIANÇA E ENTORNO P/ ESCOLA RAIMUNDO ANTONIO NUNES E RETORNO.	DIA	200,00	400,000	80.000,00
133899	Barco/NOVA UNIÃO, UXITUBA P/ ESCOLA RAIMUNDO ANTONIO NUNES E RETORNO	DIA	200,00	800,000	160.000,00
133905	Barco/MONTE SINAI, PRUDENTE, PONTA DA MALVINA, SURVAL, P/ ESCOLA SABINO PINHEIRO	DIA	200,00	550,000	110.000,00
133906	Barco/MONTE CARMELO, VILA SOUZA, CABECEIRA DO POCÚ, CABECEIRA DO CARAPANIM E PONTO	DIA	200,00	450,000	90.000,00
133907	Barco/BOA ESPERANÇA VILA VINENTE, BOM JESUS, MOCAMBO E SANTA MADALENA P/ ESCOLA	DIA	200,00	450,000	90.000,00
133908	Barco/AÇAILÂNDIA, AÇAI I, D. PRETA E SENHOR BRUCE P/ ESCOLA MIRIAN BENITAH E RETORNO	DIA	200,00	450,000	90.000,00
133909	Barco/CARAPANIM, PUCU, GERMANO P/ ESCOLA SABINO PINHEIRO DE MATOS E RETORNO	DIA	200,00	480,000	96.000,00
133910	Barco/CABECEIRA DO JURUTI-AÇU E ENTORNO DA COMUNIDADE P/ ESCOLA SÃO MANOEL E RETORNO	DIA	200,00	500,000	100.000,00
133911	Barco/JURUTI - AÇU, PIQUIA, ZÉ MARIA P/ ESCOLA MIRIAN BENITAH E RETORNO	DIA	200,00	450,000	90.000,00
133912	Barco/NOVO HORIZONTE, NOVA MACAIANIN E ENTORNO DA COMUNIDADE INGRÁCIA P/ ESCOLA	DIA	200,00	650,000	130.000,00
133913	Barco/FIM DO MUNDO P/ ESCOLA MIRIAN BENITAH E RETORNO	DIA	200,00	400,000	80.000,00
133914	Bajara ou Rabeta/CABECEIRAS E ENTORNO DA COMUNIDADE MONTE MORIÁ P/ ESCOLA MONTE	DIA	200,00	350,000	70.000,00

RODOVIA PA 257 (TRANSLAGO) S/N KM 01 NOVA JERUSALE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



133915	Barco/MONTE MORIÁ P/ ESCOLA SABINO PINHEIRO DE MATOS	DIA	200,00	480,000	96.000,00
133916	Bajara/EM TORNO DA COMUNIDADE CAPITÃO P/ ESCOLA ERIS SON PEREIRA DA SILVA E RETOR	DIA	200,00	350,000	70.000,00
133917	Bajara ou Rabeta/MONTE ALEGRE, ORDEM, P/ ESCOLA LINDETE EVANGELISTA E RETORNO	DIA	200,00	300,000	60.000,00
133918	Bajara ou Rabeta/RECORDAÇÃO P/ ESCOLA LINDETE EVANGELISTA E RETORNO	DIA	200,00	350,000	70.000,00
133919	Barco/PAU D'ARCO, POMPOM P/ ESCOLA DO CAPIRANGA E RETORNO.	DIA	200,00	400,000	80.000,00
133920	Bajara ou Rabeta/ORDEM, MONTE ALEGRE P/ ESCOLA OLÍDIA GONÇALVES DOS SANTOS E RET	DIA	200,00	300,000	60.000,00
133921	Barco ou bajara/EMÍLIO DOS SANTOS, FAZENDA MUIRAPINI MA P/ ESCOLA CLEMENTINO GUER	DIA	200,00	350,000	70.000,00
133922	Barco ou bajara/PORTO DO SEU JORGE, CABECEIRA DE CIMA PARA ESCOLA SANTA ROSA C	DIA	200,00	330,000	66.000,00
133923	Barco ou bajara/PORTO DO CEARÁ, CABECEIRA DE BAIXO PARA ESCOLA SANTA ROSA COMUNI	ALQUEIRE	200,00	330,000	66.000,00
133924	bajara ou rabeta/ALDEIA SATERÊ MAUÉ PARA ESCOLA DIVINO ESPÍRITO SANTO SUMAÚMA E	DIA	200,00	280,000	56.000,00
133925	Barco/CABECEIRAS DO CURUÇÁ E JARATUBA LADO DE BAIXO PORTO DA DINEUZA, PORTO DO D	DIA	200,00	350,000	70.000,00
133926	Barco/CABECEIRAS DO CURUÇÁ E JARATUBA LADO DE BAIXO PORTO DA DINEUZA, PORTO DO	DIA	200,00	400,000	80.000,00
133927	Barco/CABECEIRA DO PILÃO E ENTORNO DO LAGO DO MOCAMBO E RETORNO	DIA	200,00	400,000	80.000,00
133928	Barco ou bajara/CABECEIRA DO PILÃO E ENTORNO DO LAGO DO MOCAMBO E RETORNO (EJA)	DIA	200,00	300,000	60.000,00
133929	Barco/CABECEIRA DA BOA VISTA E ENTORNO DO LAGO BOA VISTA PARA A ESCOLA NOVA LIBE	DIA	200,00	400,000	80.000,00
133930	Barco/CABECEIRA DA BOA VISTA E ENTORNO DO LAGO BOA VISTA PARA A ESCOLA NOVA LIBE	DIA	200,00	400,000	80.000,00
133931	Barco/NÚCLEO DEUS PROVERÁ, BETEL PARA ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NA SABINA	DIA	200,00	400,000	80.000,00
133932	Barco ou bajara/CABECEIRA DE BAIXO E ENTORNO DA COMUNIDADE MONTE CARMELO PARA CA	DIA	200,00	300,000	60.000,00
133933	Rabeta/CABECEIRA DE BAIXO P/ ESCOLA DO MONTE CARMELO E RETORNO	DIA	200,00	300,000	60.000,00
133934	Rabeta/ALDEIA IPIRANGA P/ ESCOLA DO MONTE CARMELO E RETORNO	DIA	200,00	300,000	60.000,00
133935	Bajara/CABECEIRA DO APUCTAUA, ESTIRÃO DO ADRIANO PARA ESCOLA DO MOCAMBO E RETORN	DIA	200,00	350,000	70.000,00
133936	Bajara/CABECEIRA DO IGARAPÉ E ENTORNO DO LAGO SÃO JOÃO PARA A ESCOLA CANAÃ NA CO	DIA	200,00	350,000	70.000,00
133937	Bajara/PORTO DO SEU RAIMUNDO CABECEIRA DE CIMA DO MIRIZAL RIO PARA ESCOLA E RETO	DIA	200,00	350,000	70.000,00
133938	Bajara/PORTO DO SEU OSMAR CABECEIRAS DE BAIXO DO IGARAPÉ DO MIRIZAL PARA ESCOLA	DIA	200,00	350,000	70.000,00
133939	Bajara/COMUNIDADE FORÇA PARA ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES E RETORNO	DIA	200,00	350,000	70.000,00
133940	Barco/CABECEIRA E ENTORNO DO LAGO DA SABINA PARA ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	DIA	200,00	360,000	72.000,00
133941	Bajara/CABECEIRA DE CIMA DE BAIXO E ENTORNO DO LAGO DA COMUNIDADE MONTE CARMELO	DIA	200,00	320,000	64.000,00
133942	Bajara/CABECEIRA DO CABEÇUDO E ENTORNO DO LAGO DO MOCAMBO	DIA	200,00	350,000	70.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 6.437.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 6.437.200,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-027 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-027, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 29 de Novembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos e/ou serviços;

6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos e/ou serviços objeto deste Contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4. Devolver os produtos e/ou serviços que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.1.5. solicitar a troca dos produtos devolvidos e/ou reparo dos serviços, quando for o caso, mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto deste Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1.- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales - refeição;
- f) vales -transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto e/ou serviço;

7.1.7. Efetuar a entrega do produto e/ou serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

7.1.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e correção dos serviços, quando for o caso, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

7.1.9. Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto e/ou serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto e/ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim através de portaria expedida pelo ordenador responsável pelo contrato, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.4. Fica designado servidor o Sr. **BRUNO ANDRADE DE ANDRADE**, portador do RG nº 6254458 PC/PA e do CPF Nº 007.787.202-92, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto e/ou serviço caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária: .

12.2. A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço de que trata o objeto em relação ao exercício de 2022, após ser aprovado deverá ser imediatamente juntado no processos o crédito orçamentário do exercício



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2022 em obediência a Lei nº 4.320/64 .

12.3. Em caso de não haver crédito orçamentário do exercício 2022, então a Administração pública não deverá efetuar qualquer despesa em 2022, para que não ferir a Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal para fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

15.4. Em caso de redução no preço do objeto deste contrato pela distribuidora, então a Contratada deverá repassar a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 16.2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fazer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7 - não celebrar o contrato;
- 16.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9 - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-027, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr. (a). WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Juruti com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 29 de Novembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.008.787/0001-07
CONTRATANTE

J R DA SILVA COMERCIO
CNPJ 10.224.658/0001-30
CONTRATADO(A)